CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6/2006

Ementa

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 67, E AO ARTIGO 69 E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
20/06/2006	**23/06/2006**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à LOMI nº 1/2006 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Observações

Entrou em vigor em 20/06/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 006/2006

"Dá nova redação ao § 5º do art. 67, e ao artigo 69 e respectivo parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º O § 5º do art. 67, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 ....."

"§ 5º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença, quando se ausentar por mais de 15 (quinze) dias ou, ainda, no de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vacância".

Art. 2º O artigo 69 e seu respectivo parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 69 – O Prefeito e o Vice-Prefeito no exercício do mandato de Prefeito, não poderão, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do mandato".

Parágrafo único – Sempre que tiver de ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o Prefeito passará o exercício do cargo ao seu substituto legal, salvo na ocorrência de motivo de força maior que, em ocorrendo, a substituição se dará automaticamente, a partir do décimo sexto dia de sua ausência, ou de seu afastamento, até que o Prefeito venha a reassumir o cargo.

PUBLICAÇÃO
23/06/06

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o "caput" do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de junho de 2006.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente